



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de organização de sociedade civil (OSC) para a execução das ações do Programa Municipal 'Olhando para o Futuro' (Lei nº 1336/2025). A parceria visa a promoção da saúde ocular de alunos da rede pública de Pacajus/CE, compreendendo a realização de triagem, consultas oftalmológicas especializadas e o fornecimento de óculos corretivos, com foco na melhoria do desempenho escolar e redução da evasão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa do Programa OLHANDO PARA O FUTURO, tem como objetivo, contratação de empresa especializada na área de saúde na especialidade de oftalmologia para realização de procedimentos atendendo à pacientes alunos das escolas municipais do Município de Pacajus/CE, através de chamamento público com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Lei do Marco Regulatório, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições: Justifica-se o chamamento público de empresa especializada, área de saúde na especialidade de oftalmologia para realização de procedimentos dentro do Programa OLHANDO PARA O FUTURO, e lei municipal nº 1336 de 13 de novembro de 2025, a qual dispõe sobre o projeto OLHANDO PARA O FUTURO, atendendo à pacientes alunos das escolas municipais do Município de Pacajus/CE, conforme pactuado. O Programa OLHANDO PARA O FUTURO tem por objetivo assegurar o pleno desenvolvimento escolar, o bem-estar físico e social dos alunos, e a melhoria da qualidade da aprendizagem, mediante a detecção e correção de deficiências visuais. Este programa tem como público-alvo os alunos matriculados da rede pública do ensino fundamental, médio e da Educação de Jovens e Adultos. Portanto, a Secretária Municipal de Saúde de Pacajus/CE, vem por meio desta justificativa, apresentar o Programa OLHANDO PARA O FUTURO e credenciar organizações sociais/empresas para o processo de chamamento público a realizar procedimentos oftalmológicos constantes no Programa.

2.3. Atualmente o Município conta com 75.454 habitantes conforme o censo do IBGE de 2025. O município de Pacajus/CE conta com o seguinte quantitativo de alunos matriculados conforme Censo Escolar, o nº de 10.043 alunos matriculados na rede municipal de educação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Programa "OLHANDO PARA O FUTURO" compreenderá as seguintes etapas:

I – Triagem visual, realizada nas escolas da rede pública municipal, por profissionais capacitados;

II – Encaminhamento médico dos alunos com suspeita de deficiência visual à rede pública de saúde;

III – Consulta e avaliação oftalmológica, com exames clínicos e de refração;

IV – Fornecimento gratuito de óculos corretivos aos alunos diagnosticados com necessidade de uso;

V – Acompanhamento e reavaliação anual dos estudantes atendidos.

§ 1º As triagens deverão ocorrer, preferencialmente, durante o primeiro semestre letivo de cada ano.



§ 2º As consultas e o fornecimento dos óculos seguirão cronograma físico-financeiro elaborado conjuntamente pelas Secretarias de Educação e de Saúde.

3.2. Equipamentos: Exigir que as unidades móveis possuam autorização da Vigilância Sanitária e equipamentos calibrados (Auto refratômetro, Tonômetro, etc.).

3.3. Equipe Mínima: A triagem pode ser feita por técnicos, mas o diagnóstico e a prescrição são **exclusivos de médicos oftalmologistas** registrados no CRM.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução escolhida consiste na celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) ou credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, por meio de **Chamamento Público**, para a execução integral das etapas do Programa "Olhando para o Futuro". A solução abrange:

- **Unidades Móveis ou Equipes Volantes:** A contratada deverá disponibilizar infraestrutura técnica para realizar a triagem e os exames primários dentro das unidades escolares, garantindo que o deslocamento não seja uma barreira ao acesso dos alunos.

- **Exames de Especialidade:** Realização de consultas oftalmológicas completas, incluindo anamnese, exame de refração (medida de grau), avaliação de fundo de olho e motilidade ocular, para todos os alunos identificados na triagem inicial.

- **Fornecimento de Óculos Corretores:** Fornecimento e montagem de armações e lentes oftálmicas (conforme prescrição médica). A solução inclui a oferta de um mostruário de armações resistentes e adequadas à faixa etária escolar para escolha do aluno.

- **Logística de Entrega:** Entrega individualizada e ajustada dos óculos diretamente na escola ou em polos estratégicos definidos pela Secretaria de Saúde, garantindo que o acessório esteja pronto para uso imediato.

- **Sistema de Registro e Monitoramento:** Registro em prontuário ou sistema digital de todos os atendimentos, permitindo que o Município monitore a saúde ocular da rede municipal e planeje as reavaliações anuais previstas na Lei nº 1336/2025.

Justificativa da escolha: Esta solução foi eleita por ser a única capaz de unir a competência técnica médica com a agilidade logística necessária para atender mais de 10 mil alunos em um calendário anual, sem sobrecarregar a fila de espera das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, que continuarão focadas no atendimento geral da população.

5. DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. A OSC proponente deverá apresentar o Plano de Trabalho em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 13.019/2014, observando o seguinte conteúdo mínimo:

I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

- Apresentar a justificativa da parceria, descrevendo o problema ou a demanda social que se pretende atender.

- Demonstrar o **nexo causal**: como as atividades propostas resolverão ou mitigarão a realidade descrita.



II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

- **Metas:** Resultados quantitativos esperados.
- **Atividades:** Conjunto de ações necessárias para atingir cada meta.
- **Cronograma Físico:** Indicação do prazo (mês a mês) para a execução de cada etapa.

III. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

- Apresentar planilha detalhada com a estimativa de custos (RH, materiais, serviços, encargos).
- Os valores devem ser compatíveis com os preços de mercado.
- **Cronograma de Desembolso:** Indicar a necessidade de repasses financeiros em parcelas, vinculando-as ao cronograma de execução das metas.

IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

- Descrever o "passo a passo" técnico da execução.
- Informar os recursos humanos (equipe) e materiais que serão alocados.
- Indicar como será garantida a transparência e a economicidade nas compras e contratações.

V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- Definir **indicadores** claros para medir se as metas foram atingidas.
- **Meios de comprovação:** Listar quais documentos serão entregues para comprovar a execução (ex: listas de presença, relatórios de atividades, fotos, certificados, notas fiscais).

6. TABELA DE METAS, ATIVIDADES E INDICADORES - PROGRAMA "OLHANDO PARA O FUTURO"

Meta	Atividade Principal	Indicador de Desempenho	Parâmetro de Aferição (Comprovação)
1. Triagem e Identificação	Realização de testes de acuidade visual em 100% dos alunos matriculados (10.043 alunos).	Taxa de cobertura: (Nº de alunos triados / Nº de alunos matriculados) x 100.	Lista de presença assinada pelos diretores das escolas e relatórios de triagem por turma.
2. Atendimento Especializado	Realização de consultas oftalmológicas para 100% dos alunos identificados com necessidade na	Taxa de absenteísmo: (Nº de consultas realizadas / Nº de encaminhamentos realizados).	Prontuários eletrônicos ou fichas de atendimento médico assinadas pelo Oftalmologista (CRM).



	triagem.		
3. Correção Visual	Fornecimento e ajuste de óculos de grau para os alunos diagnosticados com ametropias.	Eficácia da entrega: (Nº de óculos entregues / Nº de receitas emitidas) x 100.	Recibo de entrega individual assinado pelo responsável do aluno ou pela coordenação da escola.
4. Eficiência Logística	Garantir que o tempo entre a consulta e a entrega não ultrapasse o prazo estabelecido.	Prazo Médio de Entrega: Dias corridos entre a consulta e o recebimento dos óculos.	Relatório datado comparando a data da consulta com a data do protocolo de entrega.
5. Impacto Social	Avaliação da percepção dos professores sobre a melhora no desempenho escolar dos alunos atendidos.	Índice de Satisfação/Melhoria: % de professores que notaram melhora na atenção/leitura.	Questionário de avaliação pós-entrega aplicado em amostra da rede escolar.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O Cronograma de Desembolso deverá ser apresentado pela OSC proponente como parte integrante do Plano de Trabalho, guardando estrita consonância com as metas e o cronograma de execução das atividades, observando o desembolso em parcelas, conforme a natureza do objeto e a cronologia de gastos previsto;

7.1.1. **Periodicidade:** Se os repasses serão mensais, bimestrais ou por metas atingidas.

7.1.2. **Vínculo com Metas:** O desembolso deve estar atrelado ao cumprimento de metas.

7.2. A proposta deverá conter cronograma de desembolso que preveja a liberação de recursos em parcelas, sendo a primeira liberada em até 30 dias após a assinatura do Termo de Fomento, e as subsequentes condicionadas à verificação da execução do objeto, nos termos do Art. 48 da Lei nº 13.019/2014."

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em plena validade, no qual conste Código de Atividade Econômica (CNAE) adequado para as atividades objeto deste instrumento;

8.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a). Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública,



- organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b). Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c). Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d). Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e). Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f). Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - g). Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - h). Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - i). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - j). Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do participante;
 - k). Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pela autoridade competente, compatível com os serviços ofertados;
 - l). Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos Conselhos respectivos;
 - m). Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal;
 - n). Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, de que não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal;
 - o). Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIIL, do artigo 78, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - p). Apresentação de declaração formal informando a estrutura física disponível para a adequada execução dos serviços, em conformidade com as exigências pertinentes;
 - q). Apresentação de declaração contendo a relação dos principais equipamentos disponíveis, compatíveis com os procedimentos ofertados, devidamente adequados à execução do objeto;
 - r). Apresentação de declaração indicando a equipe técnica vinculada à prestação dos serviços, com a devida qualificação dos profissionais envolvidos;
 - s). Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos nos Conselhos respectivos;

8.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

8.5. No caso da atuação em rede, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II. Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:



- a) Declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) Cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto d parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0).	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0



9.1. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.2. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) Cujos valores globais estiverem acima do teto previsto no item 9.2 deste Edital.

9.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá à Administração Municipal, dentre outras legalmente imputadas:

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao estabelecimento vencedor para que seja realizado o atendimento;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do contrato;
- e) prestar ao contratado, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- f) monitorar a execução das fases do Projeto;
- g) suspender a qualquer momento a execução do Projeto quando identificadas falhas que foram sanadas.

10.2. Caberá à pretensa Credenciada:



- a) Apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
- I. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados.
 - II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - III. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- b) Prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE PACAJUS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis
- c) Executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da concedente;
- f) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE PACAJUS a inadimplência da PROPONENTE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela concedente, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- i) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- j) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da concedente, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo Municipal de Pacajus;
- k) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a concedente e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- l) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



m) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.

n) Avaliar alunos matriculados por meio de médico oftalmologista, com RQE, para que durante a avaliação, se identificado alguma alteração além da baixa acuidade para utilização de lentes corretivas, seja feita a prescrição adequada para exames e ou encaminhamento complementar para diagnóstico e continuidade do tratamento necessário dentro da linha de cuidado da Rede.

11. DOS PRAZOS

11.1. Do Prazo de Vigência do Credenciamento:

11.1.1. O credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

11.1.2. Os credenciados permanecerão habilitados e aptos a serem convocados para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens conforme a necessidade da Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

11.2. Do prazo de Duração do Contrato:

11.2.1. As parcerias provenientes do Credenciamento terão validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

12.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A Administração Pública poderá a qualquer tempo alterar, anular ou revogar o processo, com a devida justificativa, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

13.2. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou, ainda, no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente são consignados às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentaria: 1301.10.301.0003.2.047 – Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: 1600.0000.00.

14.3. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas neste Termo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

14.4. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

14.5. A inadimplência do credenciado com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, permanecendo o credenciado como único responsável por tais obrigações.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

15.2. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

15.3. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência.

15.4. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

Pacajus/CE, 24 de abril de 2026

Mariana Elba Costa
Ordenadora de Despesas
Mariana Elba Costa